

## CANCELAMENTO DE ARRESTO, SEQUESTRO ou PENHORA

- ❖ Mandado/ofício judicial determinando o cancelamento da penhora.
- ❖ Registrar-se-ão os mandados, ofícios e demais ordens judiciais, independentemente da nomenclatura adotada, desde que assinados por magistrados, ou por sua ordem. Art. 839 do CNGFE/SC.
- ❖ Não há isenção de emolumentos para os processos que tramitam nos Juizados Especiais, salvo se o interessado for beneficiário da justiça gratuita, fato este que deverá constar expressamente das cartas de sentença, ofícios ou mandados judiciais. Art. 841 do CNGFE/SC.
- ❖ O mandado/ofício deve ser autenticado pelo chefe de cartório ou por servidor designado. Quando não estiverem autenticados pelo chefe de cartório, ou servidor designado, deverá ser fornecida chave de acesso aos autos para que o oficial confira a sua validade e autenticidade. O fornecimento da chave de acesso aos autos não exime o interessado ou seu procurador da sua obrigação de apresentação da documentação necessária. Art. 839 do CNGFE/SC.
- ❖ Documentos assinados eletronicamente, encaminhar o arquivo digital com a assinatura eletrônica, para o e-mail [cartorio@2rijoinville.com.br](mailto:cartorio@2rijoinville.com.br) com o número do protocolo, a fim de possibilitar a validação da assinatura.
- ❖ O cancelamento da averbação do arresto, sequestro ou penhora poderá ser feito à vista de requerimento escrito assinado pelo exequente ou por seu procurador, independentemente de ordem judicial, ou demonstrado, inclusive pelo executado ou pelo proprietário do imóvel, que a execução se encontra extinta. Art. 856 do CNGFE/SC.
- ❖ **A presente listagem não é definitiva, servindo como orientação genérica dos documentos necessários para o ato. Dependendo da particularidade de cada caso, é possível que haja a necessidade da apresentação de documentos complementares**